

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 019/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o aumento do quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente".

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado para a apreciação dessa Casa de Leis, tem como finalidade a criação de vagas, especificamente nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para os Agentes Comunitários de Saúde.

A Secretaria de Saúde, por necessidade de atendimento a população, necessita destes profissionais, Agentes Comunitários, para comporem as Equipes de Saúde da Família, as quais por força da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, não podem ficar sem os devidos servidores por um período superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento dos devidos repasses financeiros.

Vale ressaltar que o Concurso Público efetuado pelos profissionais acima mencionados, realizado no ano de 2018, ainda esta em vigor.

Acompanha a presente mensagem, por força dos dispositivos legais, o respectivo impacto orçamentário e financeiro, bem como a devida declaração do ordenador de despesas do município.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista na convocação dos agentes comunitário de saúde tem adequação orçamentária e financeira, previsão nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual), e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

Nesse sentido, diante do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, percebe-se que, além de não afetar as metas de resultados previstos, não atingirá o limite de gasto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal

		IMPACTO ORÇAM	ENTÁRI	O FINANCEIRO RE	FERENTE AO CHAM	/AMENTO		11.595			
		THE STREET STREET, ST. E. COST. GENERAL PROPERTY AND AN ARCHITECTURE.	Art	s. 16 e 17 da L.C. 1	.01/00						
DTP / RCL - 2º Quadrimestre/19		43,31%									
			umento	de Gasto com Pess	oal						
Cargo		Quantitativo	V	/encimento	Risco de Vida		Total no Mês		Tot	tal no Ano/2019	
Agente Comunitário de Saúde		2	R\$	1.466,12		R\$		2.932,24	R\$	33.232,05	
Encargos		1	R\$	307,89		R\$		615,77	R\$	6.978,73	
Total		2	R\$	1.774,01		R\$		3.548,01	R\$	40.210,78	-
Nota Explicativa:		E-ST. 10 Telephone and a STEEL STEE				114		313 10,02			=
INOUS EXPINENTIAL.											
1) Para os exercícios de 2020 e 2021, estão	sendo considerac	tos um regiuste salarial d	a ordom	de 2% anguanto n	ara a rocoita do 2020) acráscimo 1	1% o para 2021 2%				
	Serial constactat	tos ani reajaste salariar a	a oracin	de 270, enquanto p	na a receita de 2020	, acrescimo i	.70 C para 2021, 270	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
2) Importante relatar que diante das qued	as sucessivas da fo	onte royalties, estamos r	evendo a	a projeção da receita	a corrente líquida pa	ra os exercíci	io de 2020 e 2021.	Assim, com	paran	do o presente imp	oacto co
os anteriores, nota-se uma redução signific											
da fonte royalties e as incertezas macro ec											
comunitários.	, , , ,									,	J
4) O valor do 13º salário e as férias já estão	computadas.										
2º Quadrimestre/2019											
Receita Corrente Líquida	R\$	129.092.556,80									
Despesa com Pessoal	R\$	55.909.829,57									
Índice de Pessoal Apurado		43,31%									
Previsão para Dezembro/2020		IMPACTO SOBRE A RECEITA			Previsão para Dezembro/2022						
Receita Corrente Líquida	R\$	130.002.452,25		JOSHE TITLE CETTY			orrente Líquida	la fin	R\$	133.928.526,31	
Despesa com Pessoal	R\$	55.909.829,57		43,01%			com Pessoal		R\$	58.210.421,98	0,08%
Aumento de Gastos	R\$	40.210,78		0,03%			o de Gastos		R\$	49.218,00	
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	55.950.040,35		-,			Despesa Total com	Pessoai	RS	58.259.639,99	-,,-
DTP / RCL - 3º Quadrimestre/19		43,04%					- 3º Quadrimestre			43,50%	
Limite Prudencial		51,30%				Limite Pru				51,30%	
Excesso		Não tem				Excesso				Não tem	
Previsão para Dezembro/2021											
Receita Corrente Líquida	R\$	131.302.476,77					$\int d^2 x d^2 x$				
Despesa com Pessoal	R\$	57.069.041,16		43,46%		-	* Solumber F	Rahia			
Aumento de Gastos	R\$	48.252,94		0,04%		Tank	Wattos China 7	Joins			
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	57.117.294,10				1024	dar Geral CK W	Michin			
DTP / RCL - 3º Quadrimestre		43,50%				Contr	San paying the Maria	el Perend			
Limite Prudencial		51,30%				Practicity	Ma Malarahan	2.00			
						E IN COL					

LEI COMPLEMENTAR N.º	DE	DE	DE 2020
----------------------	----	----	---------

"Dispõe sobre o aumento do quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente".

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Aumentar o quantitativo de vagas dos Cargos, do Quadro de Lotação de Pessoal
 Permanente, conforme demonstrado abaixo:

CARGO FUNCIONAL	VAGAS AUMENTADAS
ACS São Judas Tadeu	01
ACS São José das Rolinhas	01

Art. 2° - O preenchimento das vagas de que trata esta Lei será efetuado na forma do inciso II, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, com o aproveitamento dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital n.º 001/2018.

Art. 3° - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

		Prefeitura	de Miguel Pereira	
\mathbf{Em}	51	de		de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-